



## VBI CRI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/ ME nº 28.729.197/0001-13

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA EM RELAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA POR MEIO DE COLETA DE VOTO A DISTÂNCIA, CUJA FORMALIZAÇÃO APURAÇÃO OCORRERÁ EM 29 DE OUTUBRO DE 2020

Prezados Senhores Cotistas,

A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do VBI CRI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.729.197/0001-13 ("Fundo"), nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472"), vem, por meio desta, apresentar a V.Sas. a proposta da Administração quanto a ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo ("AGE"), a ser realizada de forma não presencial, por meio de coleta de voto a distância, cuja formalização da apuração ocorrerá no dia 29 de outubro de 2020, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472" e "Coleta de Voto a Distância", respectivamente), utilizando-se de uma plataforma específica e do CICORP da B3 para Voto à Distância, tendo como ordem do dia

- a) Deliberar sobre a alteração do item "ii" do inciso III, do art. 3° do regulamento do Fundo, a fim de incluir como ativos alvo do Fundo, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII e desde que estas cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor;
- b) Tendo em vista tratar-se de hipótese de conflito de interesses, nos termos do art. 34, inciso V, da Instrução CVM nº 472, deliberar sobre a possibilidade de aquisição e/ ou venda, no mercado primário ou secundário, pelo Fundo, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, cujos titulares ou cedentes dos créditos imobiliários sejam fundos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, ou ainda pessoas a eles ligadas, durante o prazo de duração do Fundo, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada;
- c) Tendo em vista tratar-se de hipótese de conflito de interesses, nos termos do art. 34, inciso V, da Instrução CVM nº 472, deliberar sobre a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, em especial, mas não limitado aos fundos listados abaixo, durante o prazo de duração do Fundo, até





o limite de 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, o que configura potencial conflito de interesse nos termos da Instrução da CVM nº 472:

Nome	CNPJ
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VBI PRIME PROPERTIES	35.652.102/0001-76
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - VBI CRI	28.729.197/0001-13
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - VBI LOGISTICO	30.629.603/0001-18
VBI CONSUMO ESSENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	34.691.520/0001-00
VBI REITS FOF - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	35.507.457/0001-71
BLUEMACAW OFFICE FUND II - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	34.895.894/0001-47
BRIO REAL ESTATE II - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	23.964.843/0001-03
FARIA LIMA CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	33.884.145/0001-51
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII REC OFFICE	32.274.163/0001-59
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII REC RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS	28.152.272/0001-26
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - VBI CRI	28.729.197/0001-13
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO RBR PROPERTIES - FII	21.408.063/0001-51
RB CAPITAL OFFICE INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	31.894.369/0001-19
RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO IV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	30.647.758/0001-87
RIO BRAVO IFIX FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	17.329.029/0001-14
SDI PROPERTIES - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	26.681.370/0001-25
TRX REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	28.548.288/0001-52
VINCI INSTRUMENTOS FINANCEIROS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	31.547.855/0001-60
VINCI LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	24.853.044/0001-22





VINCI OFFICES FUNDO DE INVESTIMENTO	12.516.185/0001-70
IMOBILIÁRIO	
VINCI SHOPPING CENTERS FUNDO DE	17.554.274/0001-25
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	

## PROPOSTA DA ADMINISTRADORA:

A Consulta se dará com a manifestação de pelo menos 01 (um) Cotista, em conformidade com o disposto na legislação vigente e no Regulamento do Fundo, sendo que a aprovação da ordem do dia, dependerá de manifestação prévia de Cotistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo e aptas ao direito de voto, conforme determina o Ofício-Circular n° 4/2019/CVM/SIN divulgado pela CVM em 1° de abril de 2019.

Importante ressaltar que, todas as situações submetidas à aprovação desta Assembleia Geral têm como elemento de conflito o fato de a Administradora dos fundos envolvidos ser a mesma (a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), bem como a Gestora (VBI Real Estate Gestão de Carteiras Ltda.). No entanto, vale notar que, também em todos os casos ora apreciados, a decisão de compra e venda dos ativos em questão não cabe à referida Administradora, mas apenas aos gestores dos fundos que são entidades diversas, sem nenhum elemento de conflito ou ligação entre si.

A Administradora, no melhor interesse dos Cotistas do Fundo, após orientação da Gestora, entende que os cotistas devem votar favoravelmente pela aprovação do item (a) da ordem do dia, para permitir a alteração do regulamento do Fundo, de modo a permitir a aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII e desde que estas cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor, ampliando as possibilidades de diversificação da carteira do Fundo.

A Administradora, no melhor interesse dos Cotistas do Fundo, após orientação da Gestora, entende que os cotistas devem votar favoravelmente pela aprovação do item (b) da ordem do dia, para permitir a aquisição e/ ou venda pelo Fundo, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, cujos titulares ou cedentes dos créditos imobiliários sejam fundos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora.

Ainda, a Administradora, no melhor interesse dos Cotistas do Fundo, após orientação da Gestora, entende que os cotistas devem votar favoravelmente pela aprovação do item (c) da ordem do dia, para permitir a aquisição e/ou venda pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, tendo em vista que a Administradora é a maior administradora independente de fundos de investimentos, conforme classificação da ANBIMA1 e possui sob sua administração diversos fundos de investimentos imobiliários listados, que se enquadram na política de investimentos do Fundo, e o Gestor é um gestor tradicional no mercado

 $<sup>^{1}\</sup> Disponível\ em:\ https://www.anbima.com.br/pt\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm$ 





de fundos de investimento imobiliário, com muitos anos de atuação e aprovar a aquisição pelo Fundo de veículos de investimentos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor aumentaria as opções de alocação de recursos do Fundo.

O entendimento da Administradora e da Gestora, para que sugeriram a aprovação das ordens do dia, está baseado no fato de que, ao aprovadas estas possibilidades de alocações, seria possível aumentar o poder de diversificação do Fundo, diluindo assim riscos e permitindo uma análise mais ampla das oportunidades de mercado.

Em todos os casos, se o Administrador e/ou o Gestor, no momento de uma futura aquisição, vislumbrarem qualquer situação de real conflito de interesse, os cotistas do Fundo serão oportunamente consultados.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administradora do VBI CRI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO